



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO – Dispensa de Licitação em Razão do Valor

Parecer 047/24 – (Em atendimento ao Artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021 e artigo 48, § 1º do Decreto Municipal n. 3.119 de 31 de março de 2023).

Ementa: Direito Administrativo. Regularidade de Processo de Licitação. Dispensa de Licitação (artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021).

Interessados: Comissão de Licitação do Município de Celso Ramos, Autoridade, Interessados.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório de Dispensa de Licitação em Razão do Valor, para contratação de empresa fornecedora de serviços de limpeza, segurança privada e brigadistas para realização da Expo Celso Ramos, atendendo a disposição do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021 e do artigo 48, § 1º do Decreto Municipal n. 3.119 de 31 de março de 2023.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

As exceções estão dispostas na própria Lei em seu artigo 72, se constituindo em Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

O presente processo objetiva a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, reconhecida pela Legislação específica nos moldes do artigo 75, II da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (**R\$ 59.906,02 atualizado pelo Decreto n. 11.871/2023**).

[...] (Grifo nosso).

O processo em análise apresenta valor condizente com o enquadramento legal. Caracterizado pela contratação dos serviços, previsto no referido inciso.

Vislumbra-se que o objeto originário da dispensa de licitação é a contratação de empresa para fornecimento temporário de serviço de limpeza, segurança privada e brigadistas para realização do evento Expo Celso Ramos 2024, com dispêndio de R\$



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

25.625,00 (vinte e cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais). Portanto, valor que cumpre o requisito previsto na Lei.

Ademais, importa mencionar que a contratação que se apresenta deve ser analisada no contexto de sua necessidade. Isto porque o item a ser contratado só encontra necessidade de contratação quando analisado o vínculo ao evento que a municipalidade opta por realizar.

Analisados todos os critérios e requisitos da Dispensa de Licitação prevista na Legislação específica e Regulamento, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade no presente processo de dispensa licitatória em razão do valor, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 3.119/2023, alinhando-se ao entendimento recorrente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Pelo exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, deverá a autoridade competente promover a divulgação do edital de licitação, nos moldes dos artigos 53, § 3º e 54 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Nestes termos, é o parecer S. M. J.

Celso Ramos, 09 de abril de 2024.

José Eduardo Baretta
OAB/SC-54.746
Assessor Jurídico